



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/16

- Emancipação  
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação  
01/01/1997

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

- Dist. Capital  
228 Km

- Dist. BR 101  
28 Km

- Acesso  
RS 494

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina

Contrato celebrado entre o Município de Mampituba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Estrada Geral s/nº, Município de Mampituba, inscrito no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 01.613.501/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Pedro Juarez da Silva, Prefeito Municipal, denominado CONTRATANTE e a empresa Santos Oliveira Mecânica Ltda, situada a Rod. RS 494, km 35, 1230, Município de Mampituba, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 17.355162/0001-45, doravante denominada CONTRATADA para execução do objeto descrito na cláusula primeira. O presente contrato tem sua finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme edital convite nº 024/16, regido pela lei Federal 8.666/93, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de solda para manutenção e reforma das conchas de Retro escavadeiras, escavadeira hidráulica, carregadeira e reforço nas caçambas dos caminhões no total de 500 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Será de total responsabilidade da contratada, realizar os serviços, conforme autorização do responsável pela secretaria, sendo que este serviço deverá ser de imediato à Contratante, que deverá ser prioridade para a Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por hora trabalhada, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), pelo objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, até dez dias após a entrega das planilhas de horas trabalhadas e notas de orçamento dos serviços realizados, devidamente assinadas pelos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PLANILHAS**

Para cada serviço realizado deverá ser preenchida uma planilha de controle do serviço e horas trabalhadas, que será fornecida pela contratante, Juntamente com a planilha e nota de orçamento com o valor total do serviço. A planilha, bem como a nota de orçamento deverá ser assinada pelo Responsável da Secretaria de obras e a contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O valor estipulado na cláusula terceira do presente instrumento contratual, referente à hora de mão-de-obra, não terá reajuste em hipótese alguma, até o final da vigência deste contrato.

*Pedro Juarez da Silva*



- Emancipação  
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação  
01/01/1997

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

- Dist. Capital  
228 Km

- Dist. BR 101  
28 Km

- Acesso  
RS 494

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá seu término assim que for realizado o total de horas contratadas, ou em 31 de dezembro de 2016.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À empresa vencedora, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas: caso não cumpra com sua proposta, lhe será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando pelo prazo de 02 (dois) anos impossibilitada de participar de licitação neste município; advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, tais como, iniciar qualquer serviço sem autorização do responsável, quando não executar os serviços solicitados de imediato ou ainda, se deixar de zelar pelos veículos ou máquinas, que estiverem em sua oficina.

Estará a Contratada sujeita à multa, nos seguintes casos:

- Descumprimento de cláusulas contratual ou normas de legislação pertinente: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- Casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato só poderá ser rescindido de pleno direito se o Contratado der causa ou descumprir o presente contrato, a Contratante poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. O Contratado não terá direito de reclamação ou indenização por parte da Contratante, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e ressalvados os direitos da Contratante previstos nos artigos 77, 78 e 79, da lei 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

É de responsabilidade da Contratada, quando solicitado pelo responsável da secretaria ir até o local onde o ônibus estiver estragado para realizar o conserto, sem ônus aos cofres municipais.

Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referente à empresa e empregados.

Caso a Contratante danifique o veículo, caso a mesma fique inutilizada pelo mau uso ou colocação de peças, a mesma deverá ressarcir a Contratante todo o prejuízo causado.

A empresa contratada fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme §1º, art. 65, Lei 8.666/93 e alterações.

É obrigação da Contratante, efetuar o pagamento, conforme proposta da empresa vencedora de acordo com as planilhas de horas trabalhadas, devidamente autorizadas pelo responsável da Secretaria.

*Luís Santos de Oliveira*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

PÁG 54

- Emancipação  
28/12/1995

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES**

As despesas decorrentes da contratação do objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Secretaria de Obras.

Unidade Orçamentária: 04.01.2.007.3.3.90.39.00.00.00.00.0001-48

- Lei 10.671

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DÚVIDAS**

As partes elegem o Fórum da Comarca de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

- Instalação  
01/01/1997

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

Santos Oliveira Mecânica Ltda  
CNPJ: 17.355.162/0001-45  
Contratada

Mampituba, 16 de março de 2016.

Pedro Juarez da Silva  
Prefeito Municipal  
Contratante

- Dist. Capital  
228 Km

Testemunhas:

1- ..... 2- .....

- Dist. BR 101  
28 Km

- Acesso  
RS 494

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina